



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 725/2024
REF: PL N.º 190/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 190/2024**, protocolizado sob o nº **83.222/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 02 (dois) artigos, que: “Acresce dispositivos à Lei nº 3.953, de 10 de agosto de 2018, que denomina os logradouros do Jardim Victória.”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 30 de outubro de 2024.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 31 de outubro de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 3953/2018 - Denomina os logradouros do Jardim Victória. Lei 2815/2011, Lei 3474/2014, Lei 3588/2015, Lei 4039/2019, Lei 4130/2020, Lei 4291/2022, Decreto 6732/2015, Decreto 7571/2018, e Decreto 7920/2018.

Em 04 de novembro de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 33ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 04 de novembro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

A Diretoria de Patrimônio da Secretaria Municipal da Administração, órgão responsável pela gestão dos bens imóveis de propriedade do Município de Campo Mourão, em verificação às matrículas dos lotes onde estão construídos prédios públicos, constatou situações pendentes de regularização, dentre as quais destacam-se:

A Lei nº 3.474/2014 denomina os logradouros do Residencial Santa Casa da Planta Geral do Município, e a Lei nº 3.953/2018 denomina os logradouros do Jardim Victoria.

Ocorre que a Lei nº 3.953/2018 dá nome às Ruas "A", "B", "C" e "D" do Jardim Victoria, mas é omissa quanto às Ruas "E", "F" e "G". Então, a Gerência de Patrimônio verificou que: **i)** a Rua Projetada "E" do Jardim Victoria se trata do prolongamento da Avenida Antonio Carlos Ostrowski (Avenida Projetada "1" do Jardim Santa Casa); **ii)** a Rua Projetada "F" do Jardim Victoria se trata do prolongamento da Rua Orovaldo Aparecido Colchon (Rua Projetada "E" do Jardim Santa Casa); **iii)** e a Rua Projetada "G" do Jardim Victoria se trata do prolongamento da Rua Clarinha Wencel Casimiro (Rua Projetada "C" do Jardim Santa Casa).

Diante de tal omissão, foi elaborado este Projeto de Lei, para contemplar na Lei nº 3.953/2018 os prolongamentos das Ruas faltantes do Jardim Victoria, passando a ser os incisos VI, VII e VIII do seu artigo 1º.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos, notadamente a Lei 2815/2011:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

(...)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Semelhante raciocínio se aplica a Lei 3953/2018 responsável por denominar os logradouros do Jardim Victória, submetida à modificação e os Decretos 6732/2015 e Decreto 7571/2018 atinentes ao loteamento Jardim Victória em apreço.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “l” item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 190/2024**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 04 de novembro de 2024.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148